

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2018

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL TIAGO MALISZEWSKI WOLOWSKI.

Pelo presente, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.932.613/0001-06, com sede na rua Vespaziano Correa, 552, em Dom Feliciano, RS, representado por sua Presidente, Sra. Adriane Almeida de Souza, brasileira, divorciada, vereadora, residente e domiciliado no Município de Dom Feliciano/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TIAGO MALISZEWSKI WOLOWSKI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.412.331/0001-31, com sede na Rua Venancio Aires, Centro, na cidade de Dom Feliciano, RS, representada por seu titular Tiago Maliszewski Wolowski, residente e domiciliado na cidade de Dom Feliciano, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente contrato é firmado com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de serviços de manutenção de informática na Câmara de Vereadores de Dom Feliciano – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços ora contratados abrange a mão de obra necessária à realização do serviço descrito acima, incluindo os salários e direitos previdenciários, acidentários e trabalhistas de eventuais auxiliares que a ora CONTRATADA vier a contratar.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO

A CONTRATADA, compromete-se a executar os serviços com eficiência e perfeição responsabilizando-se pela qualidade destes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço é certo e determinado, e não será reajustado na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento da Câmara de Vereadores, na rubrica 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.3.9.0.39.95.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será realizado em 06 (seis) parcelas de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) cada, pagas mensalmente, mediante a protocolização da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato é de 02 de janeiro de 2018 até o dia 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) proceder à execução dos serviços da forma ajustada e no prazo previsto;
- b) assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos, bem como os riscos atinentes à atividade;
- c) na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final.
- d) manter a segurança de todas as instalações e materiais, bem como se responsabilizar pela segurança de terceiros.
- e) responder pela qualidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações:

I – 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso para a sua entrega final.

II – 0.50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do contrato, além da indenização pelo material inutilizado, se houver reincidência na má execução dos serviços, após ter sido devidamente notificado.

III – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em caso de desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Feliciano – RS, 02 de janeiro de 2018.

Adriane Almeida de Souza
Presidente

Tiago Maliszewski Wolowski
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: